



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018

PREÂMBULO

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Presidente da Comissão de Licitação o Servidor Eder Jofre de Barros, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, a fim de selecionar a melhor proposta para execução do objeto enunciado neste edital, adotando como critério de julgamento o menor preço global abaixo da planilha orçamentária.

A abertura da sessão será às 9:00 horas, do **dia 08 de Fevereiro de 2018**, quando serão recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Presidente da Comissão de Licitação ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e proposta acontecerá no mesmo dia logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Portaria nº 001/2018 de 02 de Janeiro de 2018 que designou os servidores públicos: Eder Jofre de Barros nomeado Presidente da Comissão de Licitação, tendo como Membros da Comissão as servidoras: Joselle Cristina da Silva e Maria Inês Cardoso de Moraes e Silva.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site: www.martinhocampos.mg.gov.br. Maiores informações: 37-3524/1273.

1. DO OBJETO

1.1. 1.1 – A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para execução da obra de Assentamento de Meio Fio e Grelhas em Ruas do Bairro Lagoa dos Buritis, pertencente ao Município de Martinho Campos, com



fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar deste certame Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cadastradas no Município, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

3.2 - A vista técnica não é obrigatória. A empresa que se interessar em realizar visita técnica deverá agendar no setor de licitações através do telefone: (37)3524-1273

3.2 - A empresa que ainda não é cadastrada e que tenha o interesse em se cadastrar no Município de Martinho Campos, para que possa participar deste processo deverá se cadastrar no prazo de até 03 (três) dias antes da data de entrega e abertura dos envelopes, ou seja, até o dia 05/02/2018 até às 16:00 horas, apresentando para emissão do Certificado Cadastral os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, com a última alteração se houver, ou contrato consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e com publicação.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Alvará de localização, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal conjunta com o INSS,

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede do Licitante.

g) Prova de regularidade para com os recolhimentos relativos ao FGTS – CRS do FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA de Pessoa Física e Jurídica.

3.3.1 Não será aceito envio de documentos por email para realização de cadastro.

3 – DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:



- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição;
- g) Juntas pretenderem participar do certame, enquanto controladoras, coligadas, subsidiárias ou que tenham sócio comum entre si, independente da forma ou constituição, para preservar o princípio do sigilo da proposta.

4- ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

4.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EMPRESA:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA:

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste Pregão, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

5.2 – O Licitante que se interessar em participar da **TOMADA DE PREÇOS** enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal, deverá enviar para realizar o credenciamento os documentos descritos nos itens 5.3, 5.7, 5.8, e uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação fora dos envelopes 01 e 02.



5.3 – SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBELHADO: Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.4 – PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.5 – A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

5.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

5.7 – Para fim de comprovação do enquadramento como ME, EPP ou Microempreendedor Individual nos Termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial com data de emissão não inferior a 90 (noventa) dias ou outro documento equivalente na forma da lei.

5.8 – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar da Tomada de Preços nº ____/2018

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.9- Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



5.10 – Os documentos para o Credenciamento e Habilitação, poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

5.11 - A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, a que se referem os itens acima, excluirão o licitante do certame.

5.12 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório devidamente autenticados conforme o item 5.10, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame.

06 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

6.1- Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, com alteração posterior se houver, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e com publicação.
- c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2- Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS,
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da proponente.
- f) Prova de regularidade para com os recolhimentos relativos ao FGTS – CRS do FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Declaração de inexistência de fato impeditiva à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.



- i) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II.
- j) Certificado de Registro Cadastral do Município de Martinho Campos/MG

6.3 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica

- a) Certidão de registro e quitação do CREA ou junto ao CAU de pessoa física e jurídica;
- b) Prova de possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior, com registro no CREA ou no CAU e detentor atestado (s) de responsabilidade técnica emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA ou no CAU, comprovando a execução, na qualidade de responsável técnico o seguinte serviço:
 - Execução de obra de meio fio

OBSERVAÇÃO:

- a) A prova de integração ao quadro permanente da licitante poderá ser apresentada também através da cópia da ficha de registro de empregados com chancela do Ministério do Trabalho, ou pela vinculação societária ou ainda, pelo registro como Responsável Técnico junto ao CREA, ou até mesmo por contrato de prestação de serviço firmado entre a empresa e o responsável técnico com o prazo mínimo 12 (doze) meses de contrato e firma reconhecida.
- b) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

6.4 - Documentação Relativa à Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com data de até 90 (noventa) dias anterior a licitação.

6.4.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 alterada pela LC 147/2014).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.4.3 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.4.4 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.4.5 - se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

6.4.5 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

6.5 - Todos os documentos para habilitação, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº02

7.1- A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, redigidas á mão, ser anexada juntamente com a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro e atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida á mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

d) No preço proposto deverá estar incluso todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

e) Apresentar o Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, conforme modelo abaixo a seguir;



TERMO DE COMPROMISSO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.2- As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Presidente da Comissão de Licitação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

7.3- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

7.4- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.6 - A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.

7.7 - Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação ou termo de compromisso, o licitante poderá emití-la de próprio punho, datar, assinar e entregar ao pregoeiro desde que o representante tenha poderes para tal emissão. Caso não tenha representante presente na sessão a proposta será automaticamente desclassificada.

8 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - será



comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2 – As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.4 – Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

9- DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- d) As propostas que apresentarem preços superiores ao valor orçado para execução da obra que é de R\$ 76.393,00 (Setenta e seis mil trezentos e noventa e três reais)

10 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço Global Abaixo da Planilha Orçamentária**.

10.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, por se tratar de Processo Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.3 – Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



11.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

11.2 - O pedido de esclarecimento será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e encaminhado através do email licitacao82@yahoo.com.br, ou através de protocolo no setor específico do Município de Martinho Campos.

11.3 - A impugnação será dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e deverá ser protocolada no setor de licitações.

11.4 - A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Processo.

11.5 - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Processo, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1 – Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada/impressa e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

12.2 – Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

12.3 – Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do Município de Martinho Campos/MG, localizado na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, no horário das 8:00 às 17:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Todas as obras objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores do Município de Martinho Campos/MG pertencentes ao Departamento de Projetos do Município, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

13.2 – A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante



vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

13.3 – A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo IV deste Edital.

13.4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pelo Município de Martinho Campos, entre outras atribuições:

13.4.1 – Verificar a conformidade da execução das obras com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para execução da obra.

13.4.2 – Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes das obras executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

13.4.3 – Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

13.5 – A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

13.6 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

13.7 – Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente do Município de Martinho Campos, após a apresentação da nota fiscal com a referida medição no prazo de até 10 dias do mês subsequente a apresentação da nota.

14.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14.3 – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade do INSS, FGTS e FEDERAL, somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.4 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.5 – A Fiscalização do Município de Martinho Campos somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



14.5.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de obra executada, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e liberação de recurso.

14.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

14.7 – A Licitante deverá apresentar junto com a nota fiscal e a medição, todos os comprovantes de pagamentos dos funcionários, e comprovante de pagamento de todas as naturezas trabalhistas que sejam devidas aos funcionários envolvidos na obra licitada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 – Executar a obra de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo constantes em anexo ao presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 17 deste Edital.

15.2 – Manter a equipe executora da obra convenientemente uniformizada e com identificação.

15.3 – Propiciar o acesso da fiscalização do Município de Martinho Campos aos locais onde será realizado a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

15.3.1 – A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade das obras executadas.

15.4 – Empregar boa técnica na execução da obra, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

15.4 – Iniciar a execução da obra no prazo de dois dias após a data da assinatura do contrato.

15.5 – Concluir a obra no prazo máximo determinado pelo cronograma físico financeiro deste edital.

15.6 – Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão da obra não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

15.7 – Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro e 01 (um) encarregado geral em período integral.

15.8 – Corrigir e/ou refazer a obra e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

15.9 – Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



15.10 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos, adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes.

15.11 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução da obra.

15.12 – Executar limpeza geral, ao final da execução da obra, devendo o espaço onde foi realizado a obra ser entregue limpo e em perfeitas condições de uso.

15.13 – Empregar, na execução da obra, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

15.14 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

15.15 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução da obra.

15.16 – Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

15.17 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

15.18 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

15.19 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.20 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

15.21 – Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo IV deste Edital.

15.22 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.22.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.



15.23 - A Licitante deverá apresentar junto com a nota fiscal e a medição, todos os comprovantes de pagamentos dos funcionários, e comprovante de pagamento de todas as naturezas trabalhistas que sejam devidas aos funcionários envolvidos na obra licitada.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 – O Contratante, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

16.1.1 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução da obra.

16.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

16.1.3 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção.

16.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a obra, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.1.5 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

16.1.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”.

16.1.7 – Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo IV deste Edital.

17. DAS PENALIDADES

17.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1 – Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 17.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

17.1.2 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver



reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 17.1.1 supra.

17.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.2.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17.3 – No caso da empresa contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

17.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

17.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrente das infrações cometidas.

18. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

18.1 – Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta: 02.0800.0802.10.301.0011.2114.44905100

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 – A obra, objeto do presente Edital, deverá ser executada de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexos deste edital.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 – A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

22. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE



22.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

22.2 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23 - DO REAJUSTAMENTO:

23.1 - Não haverá reajuste de preço. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços.

24. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

24.1 – A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo IV e o prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

24.2 – A critério da administração e com base no artigo 57, inciso II § 2º e 4º da Lei 8.666/93, o contrato pode ser prorrogado conforme necessidade no prazo máximo de 12 (doze) meses.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 – O Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo MUNICÍPIO, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

25.2 – Poderá ainda o contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à LICITANTE, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do MUNICÍPIO, sem justificativa ao Município;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação à LICITANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

25.3 – O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

25.4 – A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



25.5 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações .

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

26.2 – Fica assegurado à autoridade superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

26.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.4 – O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Estado.

26.5 – A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

26.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

26.7 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.8 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

26.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

26.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.11 – O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

26.12 – Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.13 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

26.14 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para



licitacao82@yahoo.com.br ou protocolado no Setor de Licitações do Município de Martinho Campos/MG.

26.15 – A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

26.16 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

26.17 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

26. DO FORO

26.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Martinho Campos Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

27.1 – ANEXO I (MODELO DE PROPOSTA)

27.2 – ANEXO II (DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR)

27.3 – ANEXO III (DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO)

27.4 – ANEXO IV (MINUTA DO CONTRATO)

27.5 – ANEXO V (CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO)

27.6 – ANEXO VI (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

27.7 – ANEXO VII (MODELO DE CREDENCIAMENTO)

27.8 – ANEXO VIII (PROJETO EXECUTIVO)

27.9 – ANEXO IX (DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESAS)

27.10 – ANEXO X (MEMORIA DESCRITIVO)

Martinho Campos/MG, 12 de Janeiro de 2018.

Eder Jofre de Barros
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS – MG
RUA PADRE MARINHO, Nº 348, CENTRO.

REFERÊNCIA: Processo de Licitação Nº: /2018, Tomada de Preços Nº: /2018,
Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para execução da obra de Assentamento de Meio Fio e Grelhas em Ruas do Bairro Lagoa dos Buritis, pertencente ao Município de Martinho Campos, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

Prezados Senhores,

Nosso preço global para Execução da Obra acima mencionada é de R\$ _____,
(_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, conforme planilha orçamentária em anexo.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro disponibilizado neste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 02 (dois) meses, conforme estipulado no cronograma físico financeiro.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2018.

Responsável pela Firma



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

.....

inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e data.

(Identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as penas da
lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2017.

.....

Nome completo e assinatura do declarante

CPF e RG



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu **Prefeito, José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, R.G. nº MG 767.581 SSP/MG, CPF nº 343.407.696-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº __/2018, com forma de julgamento Menor Preço Global Abaixo da Planilha Orçamentária, consoante e decidido no **Processo Licitatório nº __/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obra por Execução Indireta e Empreitada por Preços Gobal, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para execução da obra de Assentamento de Meio Fio e Grelhas em Ruas do Bairro Lagoa dos Buritis, pertencente ao Município de Martinho Campos, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

1.2 Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº __/2018 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, e o prazo para execução da obra será de 03 (Três) meses após a assinatura do contrato.

2.2 A critério da administração e com base no artigo 57, inciso II § 2º e 4º da Lei 8.666/93, o contrato pode ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Obrigações do Contratado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 3.1.1 Executar a obra de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes em anexo ao Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.
- 3.1.2 Manter a equipe executora da obra convenientemente uniformizada e com identificação.
- 3.1.3 Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde será realizado a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 3.1.4 A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime o contratado de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade das obras executadas.
- 3.1.5 Empregar boa técnica na execução da obra, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 3.1.6 Iniciar a execução da obra no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.
- 3.1.7 Concluir a obra no prazo máximo determinado pelo Município.
- 3.1.8 Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão da obra não sejam realizados dentro do prazo, a contratada vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 do edital da Licitação.
- 3.1.9 Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro e 01 (um) encarregado geral em período integral.
- 3.1.10 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o objeto tenha condições de uso satisfatório.
- 3.1.11 Corrigir e/ou refazer a obra e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 3.1.12 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 3.1.13 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos, adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 3.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução da obra.
- 3.1.5 Executar a limpeza geral, ao final da execução da obra, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de uso.
- 3.1.6 Empregar, na execução da obra, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.
- 3.1.7 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



3.1.8 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução da obra.

3.1.9 Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

3.1.10 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

3.1.11 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.1.12 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

3.1.14 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.1.15 Mesmo os serviços sub-contratados pela empresa contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

3.1.16 A Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal e a medição, todos os comprovantes de pagamentos dos funcionários, e comprovante de pagamento de todas as naturezas trabalhistas que sejam devidas aos funcionários envolvidos na obra licitada.

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1 – O Município, compromete-se a:

3.2.1.1 – Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução da obra.

3.2.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

3.2.1.3 – Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção.

3.2.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a obra, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.2.1.5 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

3.2.1.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



3.2.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento da obra contratada, obedecerão ao seguinte:

4.2 O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA em vias públicas do Bairro Lagoa dos Buritis pertencente ao Município de Martinho Campos.

4.3 O início da execução da obra deverá ocorrer em 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

4.4 A obra a ser executada prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

4.5 A execução da obra obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo.

4.6 Ao final da obra, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

4.7 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, a obra estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

4.8 A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização do CONTRATANTE.

4.9 À fiscalização do CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

4.10 A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

4.11 A Fiscalização do CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

4.12 As exigências da Fiscalização do CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

4.13 Caberá à comissão fiscalizadora do CONTRATANTE o dever de:



a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

4.14 Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

4.15 Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução da obra, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

4.16 As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.2 A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.3 À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

5.4 Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

7.1 Ao presente contrato é dado o valor global de R\$____,__, fixo e irrevogável.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente do Município, aposto nos documentos fiscais e conforme liberação de recurso.

9.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

9.4 A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.5 A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.6 A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução da obra e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

9.7 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.8 Os pagamentos serão efetuados por etapas da obra executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada no processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

9.10 Para efeito de pagamento das etapas da obra executada, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2018, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos: **02.0800.0802.10.301.0011.2114.44905100**, e conforme liberação do recurso.



11.2 Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.3 Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

12.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.6 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.7 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.



12.9 A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

15.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados nos Artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.3 Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

15.4 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

17.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria do município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



19.1 Fica eleito o Foro da comarca de Martinho Campos/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Martinho Campos/MG, de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E GRELHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PESO	MÊS 01		MÊS 02	
01	Fornecimento e assentamento de guia de meio fio em trecho reto, confeccionado em concreto pré fabricado, dimensões:80x30x10cm, inclusive escavação e reaterro.	R\$ 72.459,73	94,85%	SIMPLES 50,00	ACUMULADO 50,00	SIMPLES 50,00	ACUMULADO 100,00
02	Fornecimento e assentamento de grelhas completas (Grelha Caixilho e Cantoneira) em concreto.	R\$ 3.933,28	5,15%	100			
	TOTAL %			52,58%	52,58%	47,43%	100%
		R\$ 76.393,01		R\$ 40.163,14	R\$ 40.163,14	R\$ 36.229,87	R\$ 76.393,01

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E GRELHAS EM CONCRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNT	VALOR UNIT BDI	PREÇO TOTAL
ORÇAMENTO	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X30x10 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	1.779,90	32,83	40,71	72.459,73
ORÇAMENTO	CONJUNTO DE GRELHA COMPLETA (GRELHA, CAIXILHO E CANTONEIRA EM CONCRETO) FORNECIEMNTO E ASSENTAMENTO	PÇ	13	244	302,56	3.933,28
TOTAL						76.393,01

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



ANEXO VII

**CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)**

Pelo presente, a empresa, situada no(a), CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, na TOMADA DE PREÇOS Nº __/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2018, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VIII
PROJETO EXECUTIVO**



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins da TOMADA DE PREÇOS nº _/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº _/2018, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2018.

.....
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante:

Cargo do declarante:

Nº da cédula de identidade:

Telefone, fax e e-mail para contato:



ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE MEIO FIO e GRELHAS NO BAIRRO LAGOA DOS BURITIS

TRECHOS: Quadras 14 e 43, Rua 200, trechos da Rua 09 à Rua 11, Rua 11 à Av. Coronel Pedro Lino, Área verde na Avenida Coronel Pedro Lino.

O Principal objetivo deste projeto é garantir o FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO de **MEIO FIO de Concreto PRÉ FABRICADO**, dentro do município de Martinho Campos/MG, especificamente na SEDE, BAIRRO: Lagoa dos Buritis, melhorando a infra-estruturar no município, contribuindo para a promoção do seu desenvolvimento físico-territorial, econômico e social. Teremos como benefícios advindos, a melhoria da qualidade de vida de inúmeros cidadãos, visitantes e traseuentes... Melhoraremos também a acessibilidade e mobilidade urbana.

Juntamente, o FORNECIMENTO E O ASSENTAMENTO de 13 peças de Grelhas completas (grelha, caixilho e cantoneira de concreto) na Rua 20 também no bairro Lagoa dos Buritis, uma vez já foram instaladas as caixas de passagem que complementam os serviços.

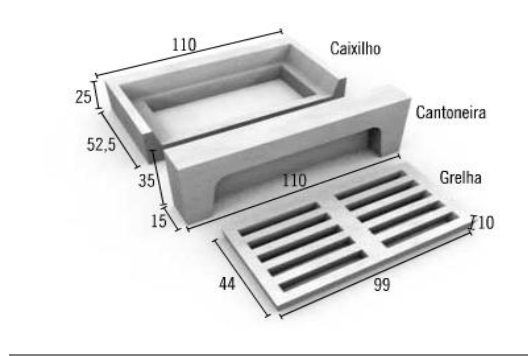
Todos os serviços descritos referentes à execução dos serviços acima devem ser executados sempre de acordo com o que está descrito na Planilha Orçamentária Aprovada pelo município juntamente à este memorial. Que será:

Meio-fio de concreto pré-moldado em ambos os lados dos trechos especificados;

FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X30X10CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 INCLUINDO ESCAVAÇÃO REJUNTE E REATERRO.

Grelhas completas;

FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRELHAS COMPLETAS (GRELHAS, CAIXILHOS E CANTONEIRAS EM CONCRETO) Conforme ilustração abaixo:



Serão utilizadas ferramentas manuais como alavancas de aço, carrinho de mão, colher de pedreiro, pás de corte, pás de concha, soquete manual com peso aproximado de 4 kg e área de contato com um diâmetro de 6 a 8 cm, fio de nylon etc.

O concreto deve ser constituído por cimento Portland, agregados e água, com resistência mínima de 20 MPa, e deve atender às especificações contidas no Capítulo 6 – “Estruturas de Concreto”, deste caderno.

O cimento deve ser de alta resistência inicial, devendo satisfazer, respectivamente, a NBR 5732 e NBR 5733.

Os agregados devem satisfazer a NBR 7211. A água deve ser límpida, isenta de teores prejudiciais de sais, óleos, ácidos, álcalis e substâncias orgânicas

As peças pré-moldadas de concreto devem ter as dimensões e formas estabelecidas, devendo ser produzidas com o uso de formas metálicas, de modo a apresentarem bom acabamento.

Em qualquer situação, os meios-fios deverão ser escorados por solo compactado e revestido ou não por passeio.

A argamassa será composta de cimento e areia no traço volumétrico 1:3 Cimento e areia deverão obedecer às especificações e serem submetidos aos ensaios previstos na ABNT.

Não utilizar pedras ou pedaços de alvenaria sob a base da peça para ajustar o assentamento, por causar esforços concentrados e conseqüente recalque, desalinhamento e retrabalho no serviço em execução.

Não empregar pedaços de tijolos embutidos na junção do meio-fio com a cantoneira de boca de lobo.

Peças acidentalmente trincadas não podem ser empregadas na execução dos serviços.

Observar alinhamento transversal e longitudinal da execução, concordando possíveis mudanças de direção na locação, em curvatura, evitando-se quinas e saliências.

Empregar, nas curvaturas de raio mínimo, peças de comprimento igual à metade do padrão, para melhor concordância e simetria.

As faces externas do meio-fio (topo e espelho) devem estar isentas de pequenas cavidades e bolhas. Empregar areia fina na argamassa para rejuntamento dos meios-fios assentados.



Acrescentar acelerador de cura na argamassa de rejuntamento das peças assentadas.

Filetar o rejuntamento das peças com ferramenta apropriada.

Limpar o espelho do meio-fio de eventuais rescaldos de concreto advindos da execução.

Em casos de reassentamento de meio-fio de pedra, proceder ao alinhamento pela face de topo, desprezando as irregularidades da face espelho.

Nas entradas de garagens, deverão ser rebaixados 4 (quatro) meios-fios (= 3,20 m), podendo chegar até 4,80 m. Os meios-fios da extremidade do rebaixo deverão ser assentados inclinados, permitindo que, quando da execução do passeio, se forme uma rampa no sentido longitudinal do mesmo, na entrada da garagem.

Deverão ser executados juntamente com os meios fios, os **travamentos** no encontro de vias pavimentadas com não pavimentadas, se houver, bem como o aterramento, onde não houver passeios para evitar tombamentos.

Os controles tecnológicos serão realizados como descritos abaixo:

- Nos materiais utilizados como apoio dos meios-fios, os quais não poderão apresentar valores de ISC a 10% dos valores especificados;
- O concreto empregado deverá ser submetido aos ensaios prescritos nas normas da ABNT;
- Nas peças pré-moldadas deverão ser procedidos ensaios de esclerometria, conforme a NBR 7584;
- Na compactação dos reaterros colocados como apoio interno aos meios-fios, o grau de compactação, quando verificado, não poderá apresentar valores inferiores a 80% do grau de compactação obtido em função do ensaio normal de compactação.

Para efeito de aceitação ou rejeição do serviço, será considerada uma tolerância de 10 mm nas cotas de projetos, sendo que, nos alinhamentos horizontais ou verticais, serão tolerados valores inferiores a 5 mm, através de uma régua de 3,00 m de comprimento instalada nos trechos retos em ambos os planos do meio-fio.

Qualquer dúvida ou questionamentos favor direcionar ao departamento de projetos desta Prefeitura, ou no telefone: 37 – 3524-2591 ou pelo email: trabalhoproj@yahoo.com.br